



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	37/13		
Interessado	Escola de Educação Infantil Prole Ltda. (DRE- Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 367/13	CEB	Aprovado em 05/12/13	Publicado em 20/12/13 p.15

I. RELATÓRIO
1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Em 09/10/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo científica os responsáveis pela Escola de Educação Infantil Prole Ltda., localizada na Rua Sumaré, 27 – Jardim São Francisco, da Notificação, datada de 13/09/12, para, no prazo de 05 (cinco) dias, formalizar o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional, tendo em vista o funcionamento “[...] de espaço de atendimento a crianças similar à Educação Infantil [...]” sem a devida autorização.</p> <p>Em 15/10/12, o Diretor Regional de Educação emite nova Notificação, que reitera a solicitação anterior, concedendo agora 30 (trinta) dias de prazo para formalizar o pedido de autorização de funcionamento ou encerrar as atividades, dando ciência aos responsáveis em 22/10/12.</p> <p>Em 15/10/12, a mantenedora protocola na DRE Campo Limpo o pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Prole Ltda. para atender crianças na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade.</p> <p>Em 22/11/12, a AT da DRE analisa os documentos apresentados e relaciona os que necessitam ser providenciados para a continuidade do processo, dando ciência à mantenedora.</p> <p>Em 26/11/12, após a entrega de alguns documentos, a AT analisa novamente o pedido, relacionando os documentos que continuam pendentes e em desacordo com o exigido no artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, incisos IX, XI e parágrafo único, dando ciência à interessada, na mesma data.</p> <p>Em 26/11/12, o Diretor Regional de Educação designa Comissão de Supervisores pela Portaria nº 227/12, para proceder à análise do pedido.</p> <p>Em 30/11/12, a Comissão visita a unidade educacional com o objetivo de vistoriar as instalações e equipamentos para análise do pedido de autorização de funcionamento.</p> <p>Em 17/12/12, a Comissão emite Relatório Circunstanciado, apontando as irregularidades apresentadas, submetendo-o à análise do Diretor Regional de Educação, com indicação de 50 dias de prazo para que a interessada proceda às regularizações solicitadas.</p> <p>Na mesma data, o Diretor Regional de Educação acolhe a indicação da Comissão, dando ciência à interessada, em 19/12/12.</p> <p>Em 07/02/13, o Diretor Regional de Educação designa nova Comissão, pela Portaria nº 18/13, para proceder a nova análise do pedido.</p> <p>De 02/13 a 03/13, são juntados ao expediente vários documentos.</p> <p>Em 11/03/13, a Comissão comparece à unidade educacional para vistoria,</p>
--	--

37	informando que elaborará Relatório Circunstanciado e que o Setor de Escolas
38	Particulares da DRE entrará em contato com a mantenedora para ciência.
39	Em 15/03/13, a Comissão emite Relatório minucioso com os seguintes
40	apontamentos:
41	• não há registro da entidade mantenedora junto aos órgãos competentes:
42	Cartório de Títulos e Documentos;
43	• recursos humanos: número insuficiente de professores devidamente
44	habilitados para todas as turmas atendidas, não havendo registro documental do
45	professor responsável por cada turma;
46	• ausência dos atestados expedidos pela Justiça Federal;
47	• o segundo protocolo do pedido de Auto de Licença de Funcionamento
48	Condicionado encontra-se em análise e não foi apresentado o laudo técnico do
49	profissional com registro CREA/CRAU;
50	• descrição do mobiliário/equipamentos/materiais didático pedagógico:
51	divergente do encontrado na vistoria;
52	• plano de capacitação dos recursos humanos: ausência de objetivos,
53	conteúdos, público alvo, avaliação e divergências com o Regimento Escolar;
54	• declaração de capacidade máxima: não instruiu com as dimensões das
55	salas e organização dos grupos.
56	• Projeto Pedagógico: a Comissão fez uma série de recomendações,
57	visando subsidiar os interessados no que diz respeito a sua elaboração.
58	• Regimento Escolar: quanto a este documento, a Comissão faz minuciosa
59	análise e lista uma série de incorreções em sua elaboração, orientando a sua
60	reescrita. Destaque-se o fato de que, de acordo com este documento, no item
61	organização didática - capítulo II- Infantil II, a escola está atendendo crianças
62	nascidas em 2007 e no período de 01/04/06 a 31/12/06, sendo que esses
63	alunos estão em idade de cursar o ensino fundamental;
64	• espaço físico, instalações e equipamentos: as salas dos professores
65	apresentam instalações inadequadas; os materiais pedagógicos são
66	insuficientes; não foi apresentada a planta do imóvel com as dimensões das
67	salas de atividade; não há lavatório para higienização das mãos na entrada do
68	refeitório; o banheiro de adultos é utilizado para dar banho nas crianças; o teto
69	apresenta umidade e está com a pintura danificada; o ralo escamoteável estão
70	danificados; as instalações dos banheiros infantis do piso superior são
71	inadequadas e a área livre é insuficiente.
72	O Relatório apresenta, ainda, as seguintes observações:
73	• cozinha: foram encontradas frutas armazenadas fora de refrigeração; o
74	cardápio é elaborado pela diretora da escola (segundo informações do educador
75	físico); materiais de limpeza encontravam-se sobre a pia.
76	• sala dos alunos de 2 a 3 anos: há um penico para desfraldar as crianças
77	e um trocador móvel;
78	• início da escada para acesso ao piso superior: existe um registro de água
79	sem isolamento;
80	• banheiro 1 (uso adulto e infantil): não possui nenhuma adaptação para
81	uso infantil; há banheira plástica suspensa e sem fixação;
82	• banheiro piso superior: possui apenas uma pia e vaso sanitário, a
83	ventilação é inadequada, a janela é um vão livre fechado apenas com uma tela
84	milimétrica;
85	• corredor do piso superior que dá acesso ao playground: foram ali
86	instalados dois armários, um utilizado para armazenar alimentos e outro, para
87	guardar materiais esportivos;
88	• playground: a rede de proteção necessita de manutenção e os
89	brinquedos precisam ser fixados;
90	• área de serviço: ambiente em fase de construção com muitos entulhos,
91	

92	dificultando a locomoção;
93	• sala de apoio/brinquedoteca: instalações inadequadas, pois foi utilizada a
94	garagem do imóvel, sem contar com a estrutura necessária;
95	• há uma sala fechada utilizada pelo proprietário do imóvel, localizada
96	dentro do prédio, cujo acesso se dá pelo refeitório.
97	A Comissão finaliza o Relatório com a indicação para o indeferimento do
98	pedido, tendo em vista que os interessados não cumpriram as exigências
99	contidas nas Portarias da SME nº 4.737/09, nº 3.479/11, Indicações CME nº
100	04/07 e nº 13/09 e Deliberação CME nº04/09.
101	Em 26/03/13, o Diretor Regional de Educação acolhe parecer da Comissão
102	com a indicação para o indeferimento do pedido de autorização de
103	funcionamento e formaliza o ato com despacho de indeferimento do pedido,
104	publicado no DOC de 26/03/13, p. 15.
105	Em 08/04/13, a mantenedora protocola, na DRE-CL, pedido de Recurso
106	dirigido ao Conselho Municipal de Educação, alegando que lhe foi cerceado o
107	direito de ter uma segunda oportunidade de atender as exigências da legislação,
108	relacionando a apresentação dos seguintes documentos:
109	• carta do pedido de autorização de funcionamento;
110	• relatório do recurso;
111	• relação de recursos humanos;
112	• plano de capacitação de recursos humanos;
113	• capacidade máxima de atendimento;
114	• registro na Junta Comercial e CNPJ;
115	• auto de licença condicionado com validade até 26/03/15;
116	• planta do prédio assinada por engenheiro com registro no CREA/CAU;
117	• acervo bibliográfico;
118	• documentação de funcionários;
119	• Regimento Escolar;
120	• Projeto Pedagógico;
121	• Portfólio da escola (fotografias).
122	Em 10/05/13, a Comissão visita a unidade educacional com o objetivo de
123	subsidiar a análise do Recurso e em, 04/06/13, emite Relatório Circunstanciado,
124	retomando o histórico do pedido de autorização de funcionamento, apontando:
125	• Quanto à análise dos Documentos:
126	• no que diz respeito aos recursos humanos, o pedido não foi instruído com
127	todas as comprovações de escolaridade e diplomas;
128	• não foi apresentado registro da entidade mantenedora junto ao Cartório
129	de Títulos e Documentos e o Termo de Responsabilidade apresentado não
130	atende à legislação vigente;
131	• a planta do imóvel apresentada está divergente dos ambientes
132	constatados no momento das vistorias;
133	• o acervo bibliográfico não atende às necessidades de subsidiar a
134	formação continuada dos educadores e a execução do Projeto Pedagógico, a
135	literatura infantil é insuficiente;
136	• o plano de capacitação permanente está inadequado;
137	• o quadro de capacidade máxima extrapola o número de crianças
138	atendidas nas turmas Infantil I e II e Mini grupo.
139	II. Quanto ao Projeto Pedagógico:
140	“A escola continua descrevendo de modo subjetivo a concepção que tem
141	de criança, como se processa seu desenvolvimento e a aprendizagem, também
142	sua opção epistemológica e metodológica, com contradições, pois descreve as
143	ideias de Piaget sobre o estágio pré-operacional e utilizam matrizes curriculares
144	em desacordo com o proposto pelas Diretrizes da Educação Infantil, materiais
145	didáticos que não se coadunam, entre outras divergências conceituais.
146	

147	<i>Precisaria ter atentado para o Parecer CNE/CEB nº20/09.</i>
148	<i>Articulação da escola com a família, a comunidade e as instituições: é</i>
149	<i>citado como a escola se articula com outras instituições, no entanto não é</i>
150	<i>explicitado como isso é utilizado para colaborar com o desenvolvimento da</i>
151	<i>educação infantil no projeto pedagógico da escola.</i>
152	<i>Planejamento Geral e a avaliação institucional: Deixaram de acrescentar</i>
153	<i>no planejamento geral, as artes visuais e música. Notamos confusão de</i>
154	<i>objetivos com o rol de conteúdos; Planejamento citando a faixa etária de 4 a 6</i>
155	<i>anos, sendo que o atendimento é para crianças de 2 a 5 anos; Retificação da</i>
156	<i>área do conhecimento Natureza e Cultura por Natureza e Sociedade".(sic)</i>
157	III. Quanto ao Regimento Escolar :
158	• índice: não apresenta todos os capítulos, títulos e suas respectivas
159	paginações;
160	• capítulo I: Da identificação: colocar o nome da escola e o endereço, pois
161	somente consta o nome da mantenedora;
162	• áreas do conhecimento: não constam todas as mencionadas nas
163	Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil;
164	• do processo de avaliação: ausência de identificação de critérios para
165	avaliação institucional interna e externa;□
166	• ausência de assinatura da diretora da escola;
167	• a Comissão complementa os dados da vistoria realizada em 10/05/13,
168	com as seguintes informações:
169	• diversidade e quantidades insuficientes de brinquedos e materiais
170	pedagógicos e sem o certificado do Inmetro;
171	• mobiliários e colchonetes em quantidades insuficientes;
172	• falta de chuveiro destinado ao uso das crianças;
173	• brinquedoteca/salas dos professores em espaço adaptado (garagem),
174	separado por divisórias;
175	• há uma sala à qual a Comissão não teve acesso e, segundo informações
176	da mantenedora, é utilizada pelo proprietário do imóvel.
177	A Comissão finaliza o Relatório, ratificando a manifestação anterior pelo
178	indeferimento do pedido, uma vez que não houve fato novo e a mantenedora
179	não atendeu na íntegra às disposições gerais contidas nas Portarias nº 4.737/09
180	e 3.479/11.
181	Em 04/06/13, o Diretor Regional de Educação encaminha o presente à
182	SME/AT que, após analisar a documentação apresentada à luz da Deliberação
183	CME nº 04/09 e Indicação CME nº 14/10, encaminha o Protocolado ao CME,
184	pela competência.
185	
186	2- Apreciação
187	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
188	autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Prole Ltda.,
189	localizada na Rua Sumaré nº 27, Jardim São Francisco, São Paulo, CNPJ
190	12.476.022./0001-01, DRE Campo Limpo, cujo despacho denegatório foi
191	publicado no DOC 26/03/13, p.15.
192	O recurso dirigido ao Conselho Municipal de Educação, sem a assinatura
193	da interessada, foi protocolado, em 09/04/13, na DRE Campo Limpo, dentro do
194	prazo legal.
195	Considerando as manifestações da Comissão de Supervisores Escolares
196	nos Relatórios emitidos, entende-se que a unidade educacional não detém as
197	condições necessárias para oferecer com qualidade o serviço proposto,
198	salientando que:
199	• não apresentou todos os documentos exigidos no artigo 7º da

200 Deliberação CME nº 04/09;
201 • não conta com a infraestrutura necessária para atender com conforto e
202 segurança as crianças ali matriculadas;
203 • não há profissional habilitado responsável pela elaboração do cardápio
204 das refeições servidas;
205 • não se comprovou a habilitação de todos os professores que atuam junto
206 às crianças;
207 • os materiais didáticos e o mobiliário são inadequados e em quantidade
208 insuficiente para a faixa etária atendida;
209 • a proposta pedagógica não está em consonância com a legislação
210 vigente, assim como o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico.
211 Assim sendo, pelos motivos expostos e pareceres das autoridades preopinantes,
212 não há como acolher o recurso ora impetrado e portanto, o indeferimento do pedido
213 autorização de funcionamento da unidade educacional se impõe.
214

215 **II. CONCLUSÃO**

216 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades
217 preopinantes:

218 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
219 pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Prole
220 Ltda- ME, localizada na Rua Sumaré nº 27, bairro: Jardim São Francisco, São
221 Paulo, CNPJ 12.476.022/0001-01;

222 2. solicita-se, à DRE Campo Limpo, que tome as medidas necessárias , na
forma da Lei, para que não haja prejuízo às crianças.

São Paulo, 28 de novembro de 2013.

Cons^a Maria Lucia Marcondes C. Vasconcelos
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano, Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e da Conselheira Suplente Anna Maria Vasconcellos Meirelles.

. Esteve presente o Conselheiro Suplente Julio Gomes Almeida, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 28 de novembro de 2013.

Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.
Vice Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 05 de dezembro de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME